



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de parte da frota de veículos do Município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 14/05/2026

Data de Abertura das Propostas: 14/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de parte da frota de veículos do Município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e de seus Anexos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou ao objeto da contratação.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 3.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.2.5. Proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.2.6. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta”, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo figure como sócia, ainda que não detenha conhecimento técnico acerca do objeto ou não atue diretamente no processo administrativo;
- 3.2.7. Sociedade estrangeira que não funcione no País sem autorização regular;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o ramo de atividade exigido para a execução do objeto;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se demonstrada a viabilidade econômica e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não atuam com interesse econômico comum no certame;
- 3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo previsão expressa em contrário neste Edital;
- 3.2.12. Empresa que possua, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.13. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 3.2.14. Empresa que esteja inscrita em cadastros de sanções administrativas ou impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme registros oficiais aplicáveis;
- 3.2.15. Empresa que não atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, cujo cadastro poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo seu descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação ou aplicação de sanções administrativas.
- 3.5. A participação no certame implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como da legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do Processo Administrativo em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Federal nº 14.133/21;

• Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(conforme art. 67 da 14.133/21)

8.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

8.5.1.2. Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

8.6. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.7. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

legíveis e em formato PDF.

8.9. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.11. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.12. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.13. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Das Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§1º. A prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado quanto à continuidade da necessidade, à vantajosidade da manutenção contratual e à adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

§2º. O contrato deverá ser assinado após a homologação do certame e dentro do prazo de validade da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste edital.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Caso a empresa contratada deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, podendo o tempo despendido ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 17.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação inadequada dos serviços ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais e assegurada a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de atraso ou irregularidade na execução dos serviços, quando não houver prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, na prestação dos serviços de manutenção ou no atendimento das solicitações da Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de execução imperfeita do objeto, falhas recorrentes no funcionamento dos equipamentos ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, caso a contratada deixe de executar os serviços contratados, interrompa injustificadamente a prestação dos serviços ou não mantenha o funcionamento adequado da solução;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 20.2. Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou forneça o(s) produto(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 20.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 20.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 20.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 20.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 20.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 20.10. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência do contrato, conforme as necessidades da Administração Municipal e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 20.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 20.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 20.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 20.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 20.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99972-1430 e e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 27 de Abril de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase interna do processo de contratação pública, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual são descritos, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as condições de execução, os requisitos técnicos, as obrigações das partes e os demais elementos necessários e suficientes para orientar a realização do procedimento licitatório e a futura execução contratual.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é estabelecer as diretrizes, especificações técnicas, condições de execução e demais parâmetros necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de parte da frota de veículos do Município de Materlândia/MG, incluindo a cobertura securitária contra riscos decorrentes da utilização dos veículos, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos a terceiros e demais eventos previstos em apólice, bem como a prestação de serviços acessórios correlatos.

1.3. A Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Termo de Referência, objetiva atender às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto no art. 6º, inciso XXV, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo os elementos técnicos e administrativos que orientarão a realização do procedimento licitatório e a futura contratação destinada à proteção patrimonial da frota municipal e à garantia da continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal de Materlândia/MG.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de parte da frota de veículos do Município de Materlândia/MG**, compreendendo a cobertura securitária contra riscos decorrentes da utilização dos veículos, tais como colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, queda de raio, explosão, furto, roubo, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, bem como acidentes pessoais por passageiros (APP), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação compreende a prestação integrada dos serviços securitários necessários à adequada proteção da frota municipal, incluindo a emissão das apólices de seguro, cobertura dos riscos previstos, atendimento a sinistros, regulação e liquidação de indenizações, bem como a disponibilização de serviços acessórios, tais como assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, transporte alternativo e demais serviços correlatos, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

2.3. As especificações técnicas das coberturas securitárias, limites de indenização, franquias, serviços acessórios e demais condições aplicáveis à execução do objeto encontram-se detalhadas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Referência, especialmente na seção de requisitos da contratação, bem como no quadro demonstrativo da frota a ser segurada.

2.4. Os documentos auxiliares, pesquisas de mercado, cotações e demais parâmetros utilizados para a obtenção dos valores de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

2.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, coberturas securitárias, especificações técnicas e condições de execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em práticas usuais do mercado securitário, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, compreendendo a manutenção das apólices, a cobertura dos riscos contratados e o atendimento tempestivo aos eventos de sinistro, observadas as condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD
01	Seguro veículo 0 km – Fiat Toro Endurance 1.3T Flex – ano/mod.: 2025/2025 (Obras); placa: 0 km: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuírem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01
02	Seguro veículo 0 km – Chev/Spin 1.8L AT LTZ – ano/mod.: 2025/2025 (Saúde); placa: 0 km: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuírem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

03	Seguro veículo 0 km – Fiat Argo 1.0 – ano/mod.: 2025/2026 (Saúde); placa: 0 km: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01
04	Seguro veículo – I/M. Benz 517 MNP MO – ano/mod.: 2024/2025 (Saúde); placa: TCC4F01: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01
05	Seguro veículo – Toyota/Corolla XEI 2.0 – ano/mod.: 2022/2023 (Gabinete); placa: RTY5H91: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01
06	Seguro veículo – Fiat Argo 1.0 – ano/mod.: 2024/2024 (Saúde); placa: TCF3H08: Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.	01
07	Seguro veículo – Fiat Argo 1.0 – ano/mod.: 2024/2024 (Saúde); placa: TCF3H03:	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuírem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.</p>	
08	<p>Seguro veículo – Renault/Master BF AMB4 – ano/mod.: 2024/2025 (Saúde); placa: TDM8A89:</p> <p>Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuírem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.</p>	01
09	<p>Seguro veículo 0 km – Fiat Argo Drive 1.0 – ano/mod.: 2025/2026 (Saúde); placa: 0 km:</p> <p>Cobertura para o veículo: cobertura mínima de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE. Todos os veículos que possuírem seguro total deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante da lotação máxima do veículo; carro reserva por 30 (trinta) dias; assistência 24 (vinte e quatro) horas; serviços de guincho e táxi com quilometragem livre; cobertura para vidros completos, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) para a importância de casco, quando se tratar de seguro total do veículo.</p>	01

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada proteção patrimonial dos veículos que compõem parte da frota oficial do Município de Materlândia/MG, utilizados de forma contínua no desempenho das atividades institucionais das diversas unidades administrativas.

3.2. A frota municipal constitui instrumento essencial à execução das políticas públicas e à prestação de serviços à população, sendo amplamente utilizada em atividades de transporte de pacientes, deslocamento de servidores, apoio administrativo, execução de serviços operacionais e atendimento a demandas externas.

3.3. A utilização permanente dos veículos expõe o patrimônio público a riscos diversos, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, furtos, roubos, incêndios e danos causados a terceiros, os quais podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

acarretar prejuízos financeiros relevantes ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.4. A ausência de cobertura securitária adequada pode resultar na necessidade de dispêndio imediato de recursos públicos para reparação ou reposição de veículos sinistrados, impactando negativamente o planejamento orçamentário e financeiro do Município, além de ocasionar descontinuidade ou limitação na prestação de serviços essenciais.

3.5. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular apresenta-se como medida de gestão eficiente e preventiva, destinada à mitigação de riscos e à transferência de eventuais prejuízos à seguradora, promovendo maior previsibilidade de custos e proteção do patrimônio público.

3.6. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de parte da frota municipal, contemplando cobertura compreensiva contra os principais riscos inerentes à utilização dos veículos, bem como a disponibilização de serviços acessórios indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração.

3.7. A solução compreende, de forma integrada:

I – A emissão de apólices de seguro individualizadas por veículo;

II – A cobertura securitária contra danos ao próprio veículo (casco), danos materiais e corporais a terceiros, danos morais e acidentes pessoais por passageiros (APP);

III – A prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, transporte alternativo e demais serviços correlatos;

IV – A gestão de sinistros, incluindo abertura, acompanhamento e liquidação dos eventos cobertos.

3.8. A adoção da solução proposta possibilita a transferência dos riscos inerentes à operação da frota municipal, assegurando maior estabilidade financeira, eficiência na gestão dos bens públicos e continuidade dos serviços prestados à população.

3.9. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão de riscos e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

3.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente justificável, constituindo medida essencial para a proteção da frota municipal e para o adequado funcionamento das atividades institucionais do Município de Materlândia/MG.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro total para os veículos integrantes da frota municipal indicados no processo administrativo, conforme especificações constantes do levantamento técnico que integra o Estudo Técnico Preliminar, incluindo os veículos descritos no documento anexo.

4.2. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as disposições do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles de natureza técnica, operacional, administrativa, fiscal e trabalhista.

4.3. O seguro deverá abranger, no mínimo, cobertura compreensiva (seguro total), garantindo proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contra riscos decorrentes da utilização dos veículos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Colisão, abalroamento, capotamento e eventos correlatos;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão;
- c) Furto e roubo;
- d) Danos materiais e corporais causados a terceiros;
- e) Danos morais;
- f) Acidentes pessoais por passageiro (APP), conforme a capacidade de cada veículo.

4.4. A cobertura para casco deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, conforme tabela de referência vigente (Tabela FIPE), observadas as especificações constantes no levantamento da frota.

4.5. As coberturas mínimas para responsabilidade civil deverão observar, como parâmetro, os seguintes limites:

- a) Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Acidentes pessoais por passageiro (APP): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante.

4.6. A apólice deverá contemplar, ainda, a prestação de serviços acessórios essenciais ao pleno atendimento da Administração, incluindo:

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Serviço de guincho sem limitação de quilometragem;
- c) Transporte alternativo, inclusive táxi, quando necessário;
- d) Disponibilização de veículo reserva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, quando aplicável;
- e) Cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro e vidros laterais.

4.7. A franquia deverá ser estabelecida na modalidade obrigatória, observando-se valor máximo compatível com as práticas de mercado, sendo admitida variação para menor conforme características do veículo segurado, devendo, nos casos de seguro total, ser reduzida em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor padrão de casco.

4.8. Não será admitida a cobrança de franquia nos casos de indenização integral, bem como em situações decorrentes de incêndio, explosão ou eventos classificados como desastres naturais, conforme condições gerais da apólice.

4.9. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento e registro ativo junto à Superintendência de Seguros Privados, devendo comprovar sua regularidade como condição para habilitação no certame.

4.10. As condições gerais do seguro deverão observar as normas regulamentares aplicáveis ao setor securitário, sendo vedada a inclusão de cláusulas restritivas que comprometam a adequada cobertura dos riscos inerentes à utilização dos veículos públicos.

4.11. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, considerando o Município como destinatário final do serviço contratado.

4.12. A contratada deverá garantir a fiel execução do contrato, atendendo às requisições da Administração de forma tempestiva, não sendo admitidas alterações nas condições pactuadas sem prévia e expressa anuência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.13. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente, devendo ser prestados de forma ininterrupta durante a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do objeto compreenderá a emissão das apólices de seguro, a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência contratual, o atendimento aos eventos de sinistro, a regulação e liquidação das indenizações devidas, bem como a prestação dos serviços acessórios correlatos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A apólice do seguro deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência de forma concomitante à vigência contratual, observadas as condições pactuadas e a cobertura integral dos veículos relacionados no processo administrativo.

5.4. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro, CEP 39755-000, Materlândia/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sem prejuízo de a cobertura securitária observar o início da vigência contratualmente ajustado.

5.5. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail institucional ou outro canal que permita a comprovação do envio e do recebimento, admitindo-se também comunicação telefônica para acionamentos emergenciais, especialmente em casos de sinistro, pane, roubo, furto ou necessidade de assistência imediata.

5.6. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, com abrangência em todo o território nacional, de forma a assegurar atendimento contínuo aos veículos segurados e a seus ocupantes nas situações emergenciais cobertas pela apólice.

5.7. Todos os veículos segurados deverão contar com assistência 24 horas, contemplando, no mínimo, socorro mecânico emergencial no local, reboque por meio de guincho sem ônus para a contratante e sem limitação de quilometragem, transporte dos ocupantes em caso de necessidade, serviço de chaveiro, troca de pneus e atendimento em situações de pane, acidente, roubo ou furto do veículo.

5.8. O aviso de sinistro poderá ser realizado pelo condutor do veículo ou por representante da Administração, mediante contato com a central de atendimento da seguradora, cujo número deverá constar em cartão, documento equivalente ou meio idôneo de consulta, a ser disponibilizado para cada veículo segurado, de forma a viabilizar acionamento célere e eficiente.

5.9. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessite de guincho e/ou que se encontre em condição de vulnerabilidade, expondo o patrimônio público a riscos adicionais, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do acionamento da seguradora. O prazo para encaminhamento do veículo à oficina ou rede credenciada para reparos deverá ser de até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas hipóteses excepcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

devidamente justificadas.

5.10. Os veículos segurados são utilizados no exercício regular das atividades administrativas e institucionais do Município, inclusive para transporte de agentes públicos, apoio à prestação de serviços, deslocamentos operacionais e atendimento a demandas administrativas externas, devendo a cobertura contratada observar tal destinação funcional.

5.11. Para fins de execução contratual, considera-se que os veículos relacionados no Anexo deste Termo de Referência encontram-se em condições regulares de funcionamento e uso, ressalvadas as particularidades cadastrais e operacionais já informadas à contratada no processo de contratação.

5.12. As coberturas securitárias deverão observar, no mínimo, o modelo compreensivo, com franquia obrigatória, abrangendo danos materiais ao próprio veículo, inclusive os decorrentes de vendaval, temporal, enchente, inundação e submersão parcial ou total, roubo, furto, incêndio, explosão, queda de raio, colisão, abalroamento, capotamento, queda acidental de pontes ou precipícios, queda de objetos externos sobre o veículo, danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, atos danosos praticados por terceiros, quebra total ou parcial de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e demais eventos compatíveis com a cobertura exigida, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente não indenizáveis e as exclusões admitidas pela regulamentação da SUSEP, desde que não contrariem este Termo de Referência.

5.13. As coberturas e demais condições da prestação do serviço deverão observar integralmente as instruções normativas, resoluções e demais normas legais expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sempre em sua versão mais atualizada, ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento.

5.14. A franquia considerada para a presente contratação será a obrigatória, devendo seus valores constar expressamente da proposta e das apólices emitidas. A franquia não constituirá critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas em função do valor do prêmio global ofertado, mas seus valores deverão observar os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitidas franquias inferiores às referências máximas, quando decorrentes das características do veículo ou de eventual bônus aplicável.

5.15. O valor da franquia somente será exigível da Administração em caso de efetiva ocorrência de sinistro com perda parcial coberta pela apólice. Nessa hipótese, o pagamento será realizado prioritariamente à oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo, desde que esta mantenha regularidade fiscal e trabalhista compatível com o recebimento. Na impossibilidade dessa forma de pagamento, a quitação poderá ser efetuada diretamente à seguradora, que ficará responsável pelo repasse correspondente.

5.16. As propostas deverão ser apresentadas sem cláusula de perfil do segurado ou do condutor, considerando que os veículos poderão ser conduzidos por diversos servidores ou motoristas autorizados pela Administração, todos regularmente habilitados na forma exigida pela legislação de trânsito, não podendo tal circunstância ser utilizada para restringir cobertura ou justificar negativa de atendimento.

5.17. Não há previsão de quilometragem fixa para os veículos segurados, os quais serão utilizados conforme a demanda administrativa. Em regra, ao término do expediente, os veículos permanecerão recolhidos em garagens, pátios, estacionamentos públicos vinculados à Administração ou outros locais previamente definidos pela autoridade competente, podendo haver pernoite em local diverso em situações excepcionais e justificadas, sem prejuízo da cobertura securitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.18. Quaisquer alterações nas apólices poderão ser solicitadas pela Administração e formalizadas mediante endosso, inclusive para inclusão, exclusão, substituição de veículos ou correção de dados cadastrais, tais como placa, chassi, identificação do segurado e demais informações pertinentes.

5.19. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar orçamento prévio proporcional aos valores contratados. Na hipótese de substituição por veículo cujo prêmio seja inferior ao anteriormente segurado, a contratada deverá promover a restituição proporcional da diferença correspondente ao período remanescente da cobertura.

5.20. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal contratado, ressalvadas apenas as atividades acessórias inerentes à operação securitária, tais como rede credenciada de oficinas, guinchos e prestadores de assistência, que permanecerão sob integral responsabilidade da contratada.

5.21. Não será exigida garantia contratual da execução, por não se revelar necessária à adequada tutela do interesse público no caso concreto, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco de inadimplemento, a forte regulação do setor securitário pela SUSEP e o fato de que eventual exigência de garantia adicional tende a repercutir no aumento do valor da contratação, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

5.22. A vistoria prévia dos veículos será facultativa. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante poderá realizar vistoria nos veículos, mediante prévio agendamento com a Administração, em dias úteis e em horário de expediente, acompanhada por servidor designado para esse fim. A não realização da vistoria não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a licitante detém conhecimento suficiente das condições necessárias à formulação de sua proposta, inclusive mediante assinatura da declaração pertinente prevista no edital.

5.23. Não se aplica ao presente objeto a disponibilização de materiais pela Administração, tendo em vista a natureza eminentemente securitária da contratação.

5.24. O prazo de garantia dos serviços observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à adequação, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

5.25. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização contratual, tendo em vista as características do objeto, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis ao término da vigência, inclusive quanto à renovação, prorrogação ou encerramento das coberturas.

6. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela Administração Municipal, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e nas apólices de seguro emitidas.

6.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega das apólices de seguro e das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas de todos os documentos pertinentes, para fins de conferência preliminar quanto à conformidade com as especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação completa da conformidade das apólices com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a conferência das coberturas contratadas, a verificação dos limites de indenização, a análise dos valores de franquia a validação dos dados cadastrais dos veículos e a verificação da vigência das apólices.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo a ser definido pela Administração, contado do recebimento provisório, desde que não sejam identificadas inconsistências ou irregularidades.

6.6. Caso sejam constatadas divergências, inconsistências ou descumprimento das condições contratuais, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas identificadas durante a vigência contratual.

6.8. Durante a execução contratual, o desempenho da contratada será acompanhado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada prestação dos serviços.

6.9. Para fins de aceitação do objeto, considerar-se-á satisfatória a execução que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a efetiva cobertura securitária dos veículos, a regularidade das apólices emitidas, o atendimento tempestivo aos sinistros e a observância das condições contratuais e regulamentares.

6.10. O atesto da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar a execução do contrato em seus aspectos administrativos, financeiros e operacionais;
- b) Promover a interlocução institucional com a contratada;
- c) Avaliar a vantajosidade da prorrogação contratual, quando cabível;
- d) Adotar as providências necessárias à regular instrução do processo administrativo relacionado à execução contratual;
- e) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução, competindo-lhe:

- a) Verificar a conformidade das apólices emitidas com as condições contratadas;
- b) Acompanhar o atendimento das ocorrências de sinistro, inclusive quanto à tempestividade e adequação das providências adotadas pela contratada;
- c) Conferir os documentos apresentados para fins de pagamento;
- d) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e) Atestar a execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A contratada deverá facilitar, por todos os meios disponíveis, a atuação da fiscalização, prestando as informações solicitadas, disponibilizando documentos e atendendo prontamente às determinações da Administração.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada, relacionadas à gestão e fiscalização do contrato, deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a rastreabilidade e o registro das informações.

7.7. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências corretivas no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros setores da Administração, especialmente para análise de questões específicas relacionadas à execução do objeto.

7.9. A atuação da gestão e fiscalização contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a adequada execução do contrato e a proteção do interesse público.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado após a efetiva disponibilização das coberturas securitárias contratadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo das apólices, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.2. O valor a ser pago corresponderá ao prêmio do seguro contratado, relativo à cobertura dos veículos indicados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. O pagamento poderá ser realizado de forma integral ou parcelada, conforme as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a vantajosidade para a Administração.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada:

- a) Das apólices de seguro devidamente emitidas;
- b) Do comprovante de vigência da cobertura securitária;
- c) De eventuais documentos complementares que comprovem a regular execução do objeto, quando solicitados pela Administração.

8.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada previamente cadastrada junto à Administração Municipal.

8.7. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, divergências nas apólices ou irregularidades na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

8.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária, conforme índice legal aplicável, nos termos da legislação vigente, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

8.10. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, deste Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Falhas na emissão das apólices ou inconsistências nas coberturas contratadas;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução do objeto.

8.11. Nenhum pagamento efetuado à contratada a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do inciso I do art. 28, combinado com o inciso I do art. 33, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados, desde que os serviços propostos atendam integralmente às especificações técnicas, coberturas securitárias, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.3. A verificação da exequibilidade das propostas será realizada com base em critérios objetivos definidos no edital, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas sempre que os valores apresentados forem considerados manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto.

9.5. A fase de habilitação observará os requisitos estabelecidos no edital, incluindo a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

com o objeto, especialmente quanto à comprovação de autorização de funcionamento e regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados.

9.6. A adjudicação será realizada ao licitante que, após o regular julgamento das propostas e da fase de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório.

9.7. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado, a verificação das condições de habilitação da empresa vencedora e o cumprimento das exigências legais e editalícias, mediante assinatura do instrumento contratual ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da vantajosidade, razoabilidade dos preços, economicidade e compatibilidade com os valores praticados em contratações públicas similares que envolvem a prestação de serviços de seguro veicular para frotas públicas.

10.2. A pesquisa de preços considerou múltiplas fontes de consulta, incluindo contratações públicas similares registradas em bases oficiais de dados, consultas realizadas em sistemas especializados de pesquisa de preços utilizados pela Administração Pública, bem como levantamento de valores junto ao mercado securitário, observadas as especificações técnicas, coberturas, limites de indenização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, com a finalidade de resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e evitar o balizamento prévio das propostas pelos licitantes.

10.4. A documentação que fundamenta a estimativa de preços encontra-se devidamente instruída no processo administrativo, contendo os critérios adotados, as fontes consultadas, os métodos de pesquisa utilizados e os parâmetros de formação dos preços, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como das demais autoridades competentes, quando formalmente requisitada.

10.5. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, nos termos da legislação vigente.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A dotação orçamentária específica destinada ao atendimento das despesas decorrentes desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratação será indicada pela unidade responsável pela execução orçamentária no momento oportuno, previamente à formalização do instrumento contratual.

11.3. A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, estando alinhada ao planejamento administrativo da Administração Municipal.

11.4. A indicação da dotação orçamentária correspondente será registrada nos autos do processo administrativo, conforme o seguinte campo a ser posteriormente preenchido:

Dotação Orçamentária:

.....
.....
.....

11.5. Havendo prorrogação contratual nos termos da legislação vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros subsequentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inadimplência da contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou contratuais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo à contratada alegar, em qualquer hipótese, direito de ressarcimento ou compensação perante a Administração.

12.2. Os valores estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação da estimativa da despesa pública, não configurando obrigação de contratação em quantitativo diverso do efetivamente previsto, nem direito subjetivo da contratada à percepção de valores além daqueles decorrentes do prêmio contratado.

12.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual constituem documentos complementares e indissociáveis, integrando o conjunto de obrigações da contratação e vinculando as partes ao seu fiel cumprimento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4. A execução contratual deverá observar, no que couber, as normas regulamentares aplicáveis ao setor securitário, especialmente aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis à relação contratual.

12.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, da legislação aplicável e das orientações dos órgãos de controle, sempre em observância ao interesse público, à legalidade, à eficiência e à economicidade.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº./2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com a proposta da contratada e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do objeto compreende a emissão das apólices de seguro, a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência contratual, o atendimento aos eventos de sinistro, a regulação e liquidação das indenizações devidas, bem como a prestação dos serviços acessórios correlatos.
- 4.3. As apólices deverão vigorar pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência de forma concomitante à vigência deste contrato, assegurando cobertura integral dos veículos vinculados à contratação.
- 4.4. As apólices, acompanhadas das respectivas notas fiscais, deverão ser entregues no endereço da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, sem prejuízo do início da cobertura securitária na forma ajustada.
- 4.5. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se comunicação telefônica para situações emergenciais, especialmente em casos de sinistro, pane, roubo, furto ou necessidade de assistência imediata.
- 4.6. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, assegurando atendimento ininterrupto aos veículos segurados e seus ocupantes.
- 4.7. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, incluindo, no mínimo, socorro mecânico emergencial, serviço de guincho sem limitação de quilometragem, transporte dos ocupantes, serviço de chaveiro, troca de pneus e atendimento em situações de pane, acidente, roubo ou furto.
- 4.8. O aviso de sinistro poderá ser realizado pelo condutor do veículo ou por representante da contratante, mediante contato com a central de atendimento da seguradora, a qual deverá disponibilizar meios adequados e acessíveis para o acionamento dos serviços.
- 4.9. O atendimento inicial em caso de sinistro deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o encaminhamento do veículo para reparo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.
- 4.10. A cobertura securitária deverá considerar a utilização regular dos veículos nas atividades institucionais da contratante, não podendo ser restringida em razão da diversidade de condutores ou das condições normais de uso.
- 4.11. Considera-se que os veículos abrangidos pela contratação encontram-se em condições regulares de funcionamento, ressalvadas as informações previamente fornecidas à contratada.
- 4.12. As coberturas deverão observar o modelo compreensivo, com franquia obrigatória, abrangendo, no mínimo, os eventos de colisão, capotamento, incêndio, explosão, queda de raio, roubo, furto, danos causados por terceiros, eventos naturais, quebra de vidros e demais riscos compatíveis com a cobertura contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente não indenizáveis.
- 4.13. As condições do seguro deverão observar as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, em sua versão mais atualizada.
- 4.14. A franquia será obrigatória, devendo seus valores constar expressamente na proposta e nas apólices,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sendo exigível apenas nos casos de sinistro com perda parcial, na forma contratualmente estabelecida.

4.15. O pagamento da franquia, quando devido, será realizado pela contratante diretamente à oficina responsável pelo reparo ou, excepcionalmente, à seguradora, conforme as condições operacionais aplicáveis.

4.16. Não será admitida a utilização de cláusula de perfil de condutor como fator restritivo de cobertura, considerando que os veículos poderão ser conduzidos por diferentes servidores ou agentes autorizados.

4.17. Os veículos serão utilizados conforme a demanda administrativa, sem limitação de quilometragem, permanecendo, em regra, recolhidos em garagens ou locais definidos pela contratante, sem prejuízo da cobertura securitária.

4.18. Alterações nas apólices poderão ser realizadas mediante endosso, inclusive para inclusão, exclusão, substituição de veículos ou correção de dados cadastrais.

4.19. Nos casos de inclusão ou substituição de veículos, a contratada deverá apresentar orçamento proporcional, sendo devida a restituição proporcional de valores, quando aplicável.

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, ressalvadas as atividades acessórias inerentes à execução do serviço securitário, sob inteira responsabilidade da contratada.

4.21. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a regulação do setor securitário.

4.22. A vistoria prévia dos veículos será facultativa, não podendo sua ausência ser alegada como justificativa para descumprimento contratual.

4.23. Não se aplica ao presente contrato o fornecimento de materiais pela contratante.

4.24. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

4.25. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis ao término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE.

5.1.2. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.1.3. Emitir e disponibilizar as apólices de seguro no prazo e condições estabelecidos, garantindo a cobertura integral dos veículos vinculados à contratação.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as coberturas securitárias contratadas, assegurando a continuidade da proteção dos veículos.

5.1.5. Disponibilizar atendimento contínuo (24 horas), por meio de central de atendimento, para registro de ocorrências, comunicação de sinistros e solicitação de serviços de assistência.

5.1.6. Prestar serviços de assistência 24 horas, incluindo, no mínimo, socorro mecânico, reboque por guincho, transporte de ocupantes, serviço de chaveiro e demais serviços correlatos previstos na apólice.

5.1.7. Atender aos sinistros de forma tempestiva, promovendo a regulação, análise e liquidação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

indenizações nos prazos e condições estabelecidos nas normas aplicáveis e nas apólices.

5.1.8. Disponibilizar rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços, garantindo a adequada execução dos reparos e atendimentos necessários.

5.1.9. Processar, mediante endosso, as alterações solicitadas pela CONTRATANTE, incluindo inclusão, exclusão, substituição de veículos e correção de dados cadastrais.

5.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual, incluindo dados sobre sinistros, atendimentos realizados e situação das apólices.

5.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, taxas, contribuições e demais custos necessários à prestação dos serviços.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados.

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, ressalvados os riscos cobertos pela apólice.

5.1.14. Observar integralmente as normas regulamentares aplicáveis ao setor securitário e a legislação vigente.

5.1.15. Cumprir todas as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Exercer as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

5.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos veículos segurados.

5.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, falhas na prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades verificadas.

5.2.5. Facilitar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à regulação de sinistros e à execução dos serviços contratados.

5.2.6. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

5.2.7. Efetuar, quando devido, o pagamento da franquia nos casos de sinistro com perda parcial, conforme condições estabelecidas.

5.2.8. Utilizar os veículos de forma adequada, observando as condições normais de uso e as disposições legais aplicáveis.

5.2.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes relacionadas aos veículos segurados, incluindo inclusão, exclusão ou substituição.

5.2.10. Prestar as informações necessárias à atualização cadastral e à correta emissão das apólices.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar a execução do contrato em seus aspectos administrativos, financeiros e operacionais;
- b) Promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;
- c) Avaliar a vantajosidade da prorrogação contratual, quando cabível;
- d) Adotar as providências necessárias à regular instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual;
- e) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos demais instrumentos que o integram.

6.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução, competindo-lhe:

- a) Verificar a conformidade das apólices emitidas com as condições contratadas;
- b) Acompanhar o atendimento das ocorrências de sinistro, inclusive quanto à tempestividade e adequação das providências adotadas pela CONTRATADA;
- c) Conferir os documentos apresentados para fins de pagamento;
- d) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- e) Atestar a execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios disponíveis, a atuação da fiscalização, prestando as informações solicitadas, disponibilizando documentos e atendendo prontamente às determinações da CONTRATANTE.

6.6. As comunicações entre as partes, relacionadas à gestão e fiscalização do contrato, deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a rastreabilidade e o registro das informações.

6.7. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que deverá adotar as providências corretivas no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros setores da Administração, especialmente para análise de questões específicas relacionadas à execução do objeto.

6.9. A atuação da gestão e fiscalização contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a adequada execução do contrato e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a efetiva disponibilização das coberturas securitárias contratadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do atesto de recebimento definitivo das apólices, conferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. O valor a ser pago corresponderá ao prêmio do seguro contratado, relativo à cobertura dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

vinculados ao presente contrato, conforme condições estabelecidas no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.3. O pagamento poderá ser realizado de forma integral ou parcelada, conforme as condições pactuadas, observada a legislação aplicável e a vantajosidade para a CONTRATANTE.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada:

- a) Das apólices de seguro devidamente emitidas;
- b) Do comprovante de vigência da cobertura securitária;
- c) De eventuais documentos complementares que comprovem a regular execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA previamente cadastrada junto à CONTRATANTE.

7.7. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, divergências nas apólices ou irregularidades na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária, conforme índice legal aplicável, nos termos da legislação vigente, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou de determinações formais da CONTRATANTE;
- b) Execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA perante o Município, nos termos da legislação aplicável;
- e) Falhas na emissão das apólices ou inconsistências nas coberturas contratadas;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos necessários à verificação e ao atesto da execução do objeto.

7.11. Nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas à execução do objeto, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato, no edital e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC83-6A48-AD05-C43A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 27/04/2026 16:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC83-6A48-AD05-C43A>